



# FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 795

25 de novembro de 2019

PU GC SMS028-19

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 08/11/2019 celebrou o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019, cujo objeto é a realização de serviços, ações e atividades de saúde com a Associação Santo Antônio dos Pobres de Itaperuna, CNPJ nº 29.644.701/0001-23, pelo prazo de 2 meses, no valor de R\$ 382.729,79, despesa do orçamento de 2019, PT 10.302.0428.2.087.000, elemento de despesa 33.90.39, fontes 339 e 211. **Publicado na íntegra no sítio [www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br](http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA  
AVISOS DE CONVOCAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL 45/2019** Processo nº 2971-S/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaperuna, através de sua Comissão de Pregão, realizará licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: **09/12/2019 às 09:00 horas**. Estimativa: **RS 481.043,51**. O Edital poderá ser adquirido no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 15:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site [www.saudeitaperuna.rj.gov.br](http://www.saudeitaperuna.rj.gov.br). Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3824-3386. Itaperuna/RJ, 21 de novembro de 2019. COMISSÃO DE PREGÃO Peterson Faria de Souza - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

MENOR PREÇO

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 06/12/2019 - 9H (NOVE HORAS).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO PROJETO DE DECORAÇÃO.

LOCAL DA LICITAÇÃO: SALA DA COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, SALA 34, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ.

OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTIO ELETRÔNICO [WWW.ITAPERUNA.RJ.GOV.BR](http://WWW.ITAPERUNA.RJ.GOV.BR) (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

Gregory Guzowski

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Convoca-se a licitante **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.035.581/0001-10**, para comparecer na sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, sala 34, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, compreendendo o horário das 8h (oito horas) às 13h (treze horas) a fim de assinar o contrato decorrente do EDITAL 018/2019 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/11727) que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**.

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Convoca-se a licitante **AGRIFARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.720.213/0001-30**, para comparecer na sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, sala 34, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, compreendendo o horário das 8h (oito horas) às 13h (treze horas) a fim de assinar o contrato decorrente do EDITAL 028/2019 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/17362) que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 ARADO EM FUNÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE 872828/2018 – SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2019/11727.

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 018/2019 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, adjudico o objeto ao licitante **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** para a execução do serviço no valor global de **RS399.595,80 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologado o procedimento licitatório em epígrafe.

Itaperuna/RJ, 14/11/2019.

**Paulo Rogerio Bandole Boechat**  
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2019/17362.

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 028/2019 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 ARADO EM FUNÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE 872828/2018 – SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, adjudico o objeto ao licitante **AGRIFARMA LTDA** para o fornecimento do ITEM 001 no valor total de **RS15.960,00 (quinze mil e novecentos e sessenta reais)**, conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologado o procedimento licitatório em epígrafe.

Itaperuna/RJ, 19/11/2019.

**Paulo Rogerio Bandole Boechat**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
 Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 6140 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 17.677/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
33	20.01.04.122.0021.2.002	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	13.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>13.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
32	20.01.04.122.0021.2.002	100 - RP	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	13.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>13.000,00</b>

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 30 de outubro de 2019.

**PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
 Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 6142 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 874, de 01 de outubro de 2019, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 16.163/2019 e 9063/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
6881	20.18.27.813.0228.1.253	241 - Min. do Esporte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Implantação e Modernização de Praças	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	173.206,85
6883	20.18.27.813.0228.1.253	241 - Min. do Esporte	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Implantação e Modernização de Praças	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	110.550,49
<b>TOTAL</b>							<b>283.757,34</b>

**Art. 2º** - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, advém do Convênio SICONV nº **877836/2018** - Proposta nº **35604/2018**, firmado entre a União por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 08 de novembro de 2019.

**PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



**Município de Itaperuna**  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
 Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº 6141 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a criação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município de Itaperuna - RJ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e na Lei Estadual nº 5.594, de 11 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 5.691, de 16 de abril de 2010, que cria o Sistema e a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio de Janeiro;

Considerando os termos do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando o Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a Lei Municipal nº 240, de 07 de maio de 2004, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Itaperuna-RJ,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelo Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

**Art. 3º** - A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 4º** - A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.

**Art. 5º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Município e das comunidades na produção e no consumo de alimentos.

**Art. 6º** - O Município de Itaperuna deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Federal, Estadual e com os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 7º** - São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaperuna – CAISAN Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAPERUNA

**Art. 8º** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é instância do SISAN no município responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município de Itaperuna;

**Art. 9º** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser realizada a cada 04 (quatro) anos com composição de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil com as seguintes finalidades:

- a) Realizar um diagnóstico participativo sobre a realidade da segurança alimentar e nutricional no município de Itaperuna para orientar a elaboração e revisão dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional;
- b) Avaliar o impacto dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional;
- c) Definir os critérios de composição do COMSEA;
- d) Escolher os delegados que representarão o município nas conferências regionais e estaduais de segurança alimentar e nutricional.

## CAPÍTULO III

### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, é órgão de assessoramento imediato do Prefeito de Itaperuna, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Art. 11** - Compete ao COMSEA:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itaperuna, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo por prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

**Art. 12** - O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

§ 1º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento sindical de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associações de classes profissionais e empresarias;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não

governamentais.

§ 2º - O COMSEA do município de Itaperuna será composto no mínimo de 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo da maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida duas reconduções consecutivas.

**Art. 13** - A representação governamental, titulares e suplentes, serão instituídos através de Portaria municipal.

**Art. 14** - O COMSEA deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias, a contar da Instalação do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA- CAISAN MUNICIPAL

**Art. 15** - A CAISAN Municipal, integrada por representantes da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Agricultura, da Secretaria de Saúde, da Secretaria do Ambiente e da Secretaria de Planejamento, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade promover a articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de SAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos municipais executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de SAN;

V - participar do fórum bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com representantes das CAISANs municipais, estadual e nacional sobre Pactos de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e mecanismos de implementação dos planos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo municipal que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos.

**Art. 16** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e em estreita observância ao marco legal vigente.

Parágrafo único - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do Art. 22, do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações das instâncias Estaduais e Nacionais de SAN.

**Art. 17** - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 18** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**CAPÍTULO V**

**DA COMPOSIÇÃO  
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN**

**Art. 19** - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art. 20** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**CAPÍTULO VI**

**DO FUNCIONAMENTO  
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN**

**Art. 21** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município será responsável pela elaboração e aprovação do seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de 23 novembro de 2007, e o Decreto nº 7272/2010.

**CAPÍTULO VII**

**DA CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO AMPLIADA**

**Art. 22** - Neste ato convocam-se todos os interessados para a primeira reunião ampliada de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a acontecer no CRAS Surubi, localizado na Avenida Porto Alegre, nº 1000, no Bairro Cidade Nova, neste município.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itaperuna -RJ, 08 de novembro de 2019.

**PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº 6144 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 18.232/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **SELMA DA SILVA MARTINS** do cargo efetivo de **PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE** – código e referência QP/MEC-102/362-32 – **com efeitos a partir de 02/11/2019**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de novembro de 2019.

**PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 6143 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 874, de 01 de outubro de 2019, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 16.163/2019 e 9063/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS4.999,13 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e treze centavos)**, para atender a despesa com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
6882	20.18.27.813.0228.1.253	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Implantação e Modernização de Praças	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.051,49
6884	20.18.27.813.0228.1.253	100 - RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Implantação e Modernização de Praças	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.947,64
<b>TOTAL</b>							<b>4.999,13</b>

**Art. 2º** - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, referente à Contrapartida do Município, no valor de **RS 4.999,13 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e treze centavos)**, advém à conta de anulação parcial de dotação orçamentária de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
434	20.18.27.811.0224.2.050	0100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Promoção e Elaboração de Projetos Esportivos	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4.999,13
<b>TOTAL</b>							<b>4.999,13</b>

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 08 de novembro de 2019.

**PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº 6145 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o **GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE**, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do possível desastre de chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no âmbito do Município de Itaperuna-RJ, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Paulo Rogério Bandole Boechat, Prefeito do Município de Itaperuna, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto no inciso XXII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Itaperuna;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo (possível) desastre em lide;

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo;

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide;

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do (possível) desastre;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do (possível) desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pelo órgão Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o **Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC**, com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do órgão Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2º.** O **GMGC** será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I – Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública;
- II – Secretaria Municipal de Obras;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- V – Secretaria Municipal de Ambiente;
- VI – Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** O órgão Municipal de Defesa Civil será o responsável por Coordenar o **GMGC**, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

**Art. 3º.** Os órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

**Parágrafo Único:** Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

**Art. 4º.** A base do **GMGC** funcionará na SEDE do órgão Municipal de Defesa Civil.

**Art. 5º.** Os Relatórios elaborados pelos órgão elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 13/11/2019, às 17 horas.

**Art. 6º.** O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 19/11/2019, às 17 horas, com a sugestão e/ou proposta do titular da pasta para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente, acionamento do PLANCOM e ou a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

Itaperuna, 13 de novembro de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 014/2018**

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **Paulo Rogério Bandole Boechat**, portador da **carteira de identidade nº 06322055-2, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IDEL SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, estabelecida na Estrada do Bizzo, nº 40, (Fundos) Centro Santa Maria Madalena/RJ, inscrito no CNPJ nº 09.509.595/0001-80, neste ato representada por **Ítalo Dubois Martins**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é o **SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL**.

**1.1.1** Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo para execução dos serviços de assessoria contábil, visando atender a empresa em comum acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, processo administrativo nº 14.439/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2018 e EDITAL nº 047/2018, processo administrativo licitatório nº 13.714/2018, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2** A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 192.124,80 (cento e noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), que corresponde ao valor de R\$ 16.010,40 (dezesesseis mil, dez reais e quarenta centavos) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Todas as demais cláusulas constantes do contrato original referido contrato continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 22 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
**Paulo Rogério Bandole Boechat**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**IDEL SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**  
**Ítalo Dubois Martins**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

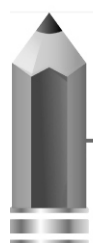


# PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

**Tel.: (22) 3824-6600**

[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)



Secretaria Municipal

**EDUCAÇÃO**  
**Itaperuna**

SECRETARIA MUNICIPAL DE



**BRAS**  
DE ITAPERUNA

Trabalho, Honestidade e Competência.

Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**  
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827